



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 1028/93.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE MELHORIA HABITACIONAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DE PESSOAS DE BAIXA RENDA.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, dentro do Município de Indianópolis-MG, o Programa Municipal de Melhoria Habitacional-PMMH, visando a melhoria das condições habitacionais das famílias de baixa renda.

Art. 2º - O programa tem por objetivo o desenvolvimento de ações que possibilitem a recuperação e/ou a conclusão de moradias populares, cujos proprietários não tenham, efetivamente, condições de promover tais obras.

Art. 3º - A participação do Município no programa consistirá no fornecimento de mão-de-obra e de materiais básicos de construção, assim considerados aqueles indispensáveis à recuperação e/ou conclusão de moradia, em padrão rústico e desprovido de qualquer ostentação.

Art. 4º - Sempre que possível, os serviços a serem executados terão a participação da família atendida, seja através de mão-de-obra ou de material, tudo sob a supervisão do Departamento de Serviços e Obras do Município, objetivando a racionalização da obra e a economia de material.

Art. 5º - Somente poderão participar do programa os possuidores de um único imóvel destinado à residência de sua família, cuja condição de carência deverá ficar comprovada junto ao Departamento Social do Município, que analisará, em cada caso, além da renda familiar, outros parâmetros que possam comprovar o estado de necessidade dos atendidos.



INDIANÓPOLIS
PREFEITURA MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

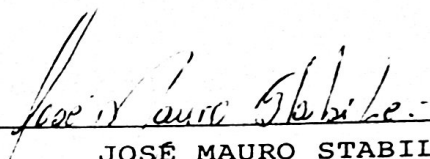
CEP 311.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º - O atendimento do programa será feito por ordem de inscrição do candidato ao benefício junto ao Departamento Social, observada a urgência, dos serviços a serem executados, conforme laudo a ser elaborado pelo Departamento de Serviços e Obras, atendendo, ainda, a disponibilidade de recursos do Município.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçametno vigente do Município.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 1 de dezembro de 1993.



JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL